



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1992, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão do dia de combate e prevenção da hanseníase no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art.1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Dia de Combate e Prevenção da Hanseníase, a ser lembrado no último domingo do mês de janeiro.
 - Art.2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.
 - Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
 - Art.4.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de março de 2022. 201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 878D-94CD-DD61-AD0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V PAL

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.XXX.XXX-20) em 24/03/2022 16:28:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/878D-94CD-DD61-AD0B

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE MARÇO DE 2022

Nº 057

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1992, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão do dia de combate e prevenção da hanseníase no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

lei:

Art.1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Dia de Combate e Prevenção da Hanseníase, a ser lembrado no último domingo do mês de janeiro.

Art.2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que

couber.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Art.4.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de março de 2022. 201º da Independência e 134º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

DECRETO 1.514/2022, de 24 de março de 2022.

Desafeta e autoriza a alienação de bens inservíveis que especifica e dá outras e providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município e as disposições do art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que os bens inservíveis, objeto da avaliação de que trata este Decreto, não mais se prestam às suas finalidades, diante do tempo de uso e das efetivas necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o elevado custo de manutenção dos bens inservíveis, objeto de avaliações, demonstrando a inviabilidade econômico-financeira, no comparativo custo-benefício, de sua recuperação e manutenção no Patrimônio Público Municipal;

para a classe de bens públicos dominicais, os bens móveis de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante a seguir elencados: CADEIRAS 01:

CADEIRAS 02; CADEIRAS 03;

CADEIRAS 04;

CADEIRAS 05;

CADEIRAS BRANCAS 06; CADEIRAS VERMELHAS;

PEDAÇOS DE FERRO;

PEDAÇOS DE FERRO;

PEDAÇOS DE FERRO;

PEDAÇOS DE FERRO; MESAS TIPO CARTEIRAS;

MESAS TIPO CARTEIRA;

CADEIRAS INFANTIS:

MESAS INFANTIS; VENTILADORES;

Art.1º Ficam declarados inservíveis e, portanto, desafetados passando

TELAS DE VENTILADOR:

AR CONDICIONADO / CÓNDENSADOR:

FOGÃO IND. E FOGÃO DE COZINHA;

BEBEDOURO GRANDE E PEQUENO;

GELADEIRAS;

MICRO ONDAS

ESTABILIZADORES E NOOBREAK;

MONITORES PC:

IMPRESSORAS

TECLADOS DE INFORMÁTICA;

CAIXAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS;

MACAS HOSPITALARES:

VERIFICADORES DE PRESSÃO;

BIOMBOS:

BALANÇAS ADULTO E INFANTIL;

MESINHAS DE FERRO; ARMARIOS;

CARROS / CARCAÇAS;

NOTEBOOKS;

LONGARINA;

FREEZERS;

BALÇÃO DE FRIOS; ESTANTES.

Art. 2º Fica estabelecido que os quantitativos dos bens nominados no Art. 1º serão estabelecidos por ato administrativo correspondente ao momento da realização do leilão por parte do Município.

Art.3º Fica Constituída Comissão Especial de Avaliação dos bens móveis identificados no artigo anterior, com a designação dos seguintes membros:

I - Carlos Filipe Emerenciano Corlett Pereira, ocupante do cargo em comissão de Sub secretário Municipal de patrimônio e transporte, que será o Presidente:

II - Ana Cristina da Silva Costa, ocupante de cargo em comissão de secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que será a secretária;

III Wilton Gleidson Xavier da Costa, servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão de Coordenador Geral De Material e Patrimônio, que será membro;

IV - Elsou Jardel Garcia da Silva, servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão de Assessor Especial, que será membro;

V - Maria de Fátima de Medeiros Gonçalves, servidora pública municipal, ocupante de cargo em comissão de Subcoordenadora de Patrimônio Imobiliário, que será membro

Parágrafo único. A avaliação dos bens identificados no art. 1º deste Decreto é exclusiva para a fixação de valor mínimo, com a finalidade de alienação, e deverá englobar o valor mínimo para alienação dos bens móveis e as eventuais dívidas que civis e/ou tributárias que recaiam sobre eles.

Art.4º A comissão constituída, nos termos do artigo anterior, desempenhará o presente mandato, pelo período de 2(dois) anos, podendo-se valer de todas as formas e meios viáveis e necessários, dentro do regramento legal, ao estabelecimento do valor de avaliação dos bens identificados no art. 1° deste Decreto.

Art.5º Fica autorizada a abertura do competente procedimento licitatório na modalidade Leilão para fins de alienação dos bens móveis inservíveis, objeto deste Decreto, desde que existente a hipótese prescrita no § 6º, art. 17, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O leilão poderá ser realizado por Leiloeiro Oficial ou por servidor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de março de 2022. 201º da Independência e 134º da República.

> > PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal